

## **RESOLUÇÃO Nº 103 DE 20 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a prorrogação da Resolução n. 102 de 13 de julho de 2020, a qual dispõe sobre o cumprimento da decisão proferida na ACP n.º 1015037-66.2020.8.11.0002, que versam as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

***A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso***, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

***Considerando*** a necessidade de adoção de medidas complementares de prevenção necessárias à contenção do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

***Considerando*** o fechamento de vários órgãos ligados diretamente e indiretamente a Advocacia,

***Considerando*** o compromisso da Seccional do Estado de Mato Grosso em evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação do COVID-19 (Coronavírus),

***Considerando*** a prorrogação por mais 07 (sete) dias da decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública de n.º 1015037-66.2020.8.11.0002, proferida pelo Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, a qual determinou que “que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020, prorrogada assim até o dia 16/07/2020”;

***Considerando*** que o Decreto n.º 522/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, em seu inciso: “IV - *Nível de Risco MUITO ALTO*: a) *implementação e/ou manutenção de todas as*

*medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO; b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente; c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.*

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 7.970/2020, e os subsequentes que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

**RESOLVE:**

Art.1º. Fica prorrogado todos os efeitos da Resolução 102 de 16 de julho de 2020, alterados pelo Decreto 561 de 15/07/20, até o dia 23/07/2020, inclusive a suspensão de prazos e atendimento presencial no âmbito do órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2020.



**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

**Presidente da OAB/MT**

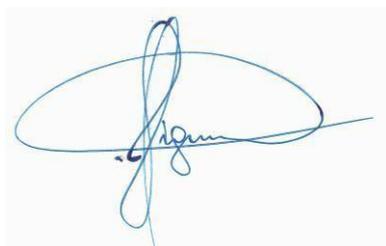


**GISELA ALVES CARDOSO**

**Vice-Presidente**



**FLAVIO JOSE FERREIRA**  
Secretário-Geral



**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE  
FIGUEIREDO**  
Secretário-Geral Adjunto



**HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO**  
Diretor Tesoureiro